MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Publicado
_____
Em:___/___/___
Edição nº_____

DECRETO N.º 140/2022

Regulamenta a LEI Nº 1025/2022, de 04 de maio de 2022, que Dispõe sobre a Cessão de Uso para realização de eventos particulares por pessoas físicas ou jurídicas do Centro de Eventos Silvino Pasqualin localizado no Parque Municipal Paulo Dallegrave.

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 54, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Este decreto estabelece normas para a utilização do Centro de Eventos Silvino Pasqualin, localizado no Parque Municipal Paulo Dallegrave.

Art. 2º O Centro de Eventos tem por finalidade o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município de Inácio Martins, destinando-se à realização de eventos, congressos, feiras e exposições de interesse da comunidade martinense nas áreas científica, tecnológica, econômica, turística e cultural, promovidos pelo Município ou por terceiros.

Art. 3º O Centro de Eventos constitui-se em unidade da Secretaria Municipal Administração e é constituído de:

I. Um pavilhão com as seguintes características: um salão térreo 981,20 m², incluindo um palco com camarim, cozinha, bar, sala de venda de ingressos, banheiros femininos e masculinos, 120 mesas e 480 cadeiras plásticas.

II. Estacionamentos externos.

Art. 4º A utilização do Centro de Eventos somente será permitida para realização das finalidades expressas neste Decreto, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destinem.

§ 1º É condição obrigatória para o PROMOTOR, quando da utilização do Centro de Eventos, a limpeza das dependências internas e externas, durante o evento e após o término, com destino adequado dos resíduos gerados.

§ 2º Atraso na limpeza após o prazo do contrato ocasionará penalidade da diária extra.

Art. 5º A utilização do Centro de Eventos por terceiros constitui uso especial e depende de prévia autorização, na forma deste Decreto.

§ 1º Não será permitida a sublocação do espaço.

Art. 6º São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou atentados à moral e aos bons costumes.

Art. 7º A utilização do Centro de Eventos Silvino Pasqualin respeitará às seguintes normas básicas, além daquelas determinadas:

I.Será possível a cessão de utilização do espaço do centro de eventos para pessoas físicas ou jurídicas, bem como para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

II. Será possível a utilização do centro de eventos para feiras, bailes, domingueiras, aniversários, jantares, reuniões, encontros e afins.

III. Para utilização do espaço do centro de eventos por terceiros, para fins de comercialização ou com portas abertas para público em geral será obrigatória a apresentação de licença da polícia civil, licença da polícia militar, licença da Prefeitura, comunicação do evento ao Conselho Tutelar, comunicação do evento ao Ministério Público e comunicação do evento ao Fórum da Comarca de Irati.

IV. Os documentos acima deverão ser apresentados a Prefeitura até 24 horas antes do evento, sob pena de não liberação do espaço.

V. Será disponibilizado pelo Município de Inácio Martins, certificado de vistoria vigente do Corpo de Bombeiros e energia elétrica com potência de 3x75 amperes.

Art. 8º Os valores para a cessão do Centro de Eventos bem como a isenção de taxa deverão seguir a **TABELA A BAIXO:**

TIPO DE EVENTO	VALOR DA DIÁRIA
Eventos particulares a serem realizados por Pessoas Físicas ou Jurídicas com comercialização de ingresso, bebida e comida. Ex.: bailes, domingueiras, jantares e afins.	540 UNIF's (unidade fiscal do município)
Eventos particulares a serem realizados por Pessoas Físicas ou Jurídicas sem comercialização de ingresso, bebida e comida. Ex.: aniversários, casamentos e afins.	217 UNIF's (unidade fiscal do município)
Eventos a serem realizados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com comercialização de ingresso, bebida e comida. Ex.: bailes, domingueiras, jantares e afins.	217 UNIF's (unidade fiscal do município)

Eventos a serem realizados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos sem comercialização de ingresso, bebida e comida. Ex.: reuniões, feiras e formaturas.	Sem custo

Art. 9º Para a utilização do mesmo o promotor do evento deverá primeiramente reservar a data na sede do Paço Municipal, bem como assinar contrato com o Município de Inácio Martins e pagar no ato da assinatura no mínimo 50% do valor contratado e o restante até 48 horas antes do evento.

§ 1º Os valores das diárias serão cobrados através de guia de arrecadação que será emitida pelo departamento de tributação do município.

§ 2º As chaves do espaço só serão entregues ao promotor do evento mediante conferência do referido pagamento aos cofres públicos.

Art. 10º Fica expressamente proibida qualquer fixação na estrutura do Centro de Eventos, sendo, adesivos, cartazes, parafusos, pregos e afins tanto nas paredes, quanto no piso.

Art. 11º Qualquer dano ao patrimônio público será cobrado do PROMOTOR do evento.

Art .12º Fica limitado a 1.400 pessoas a lotação máxima para os eventos previstos no presente decreto.

Paragrafo único. Os eventos que se utilizarem de mesas terão a lotação máxima de 850 pessoas.

Art. 13º Todas as portas com barras antipânico deverão permanecer com livre acesso de circulação.

Art. 14º A ausência de qualquer documento necessário à realização do evento importará no cancelamento do contrato e consequentemente cancelamento do evento.

Art. 15º Se, por qualquer motivo, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do valor recolhido, sendo que a responsabilidade de ressarcimento de quaisquer danos, será do promotor do evento.

Art. 16º Qualquer caso fortuito que não esteja previsto neste decreto será resolvido pela Secretaria Municipal de Administração.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, 11 de julho de 2022.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal